

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 08 de 1997  
Em 21 de 08 de 1997



Estado da Paraíba  
Assembléa Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

PROJETO DE LEI Nº 808 /97

“Dispõe sobre o não pagamento da taxa de esgoto para residências que não utilizam esse serviço.”

A Assembléa Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Ficam as residências localizadas em todo território paraibano isentas da cobrança da taxa de esgoto, quando não utilizarem desse serviço prestado pelo Estado.

Art. 2º - A empresa responsável pela implantação e manutenção da rede coletora de esgoto na Paraíba determinará a retirada da cota parte imputada nas contas de água e esgoto dos seus usuários, no mês subseqüente à publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.

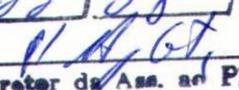
  
ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA  
Deputado Estadual

Aprovado em Unico Turno

Em 29 / 09 / 1998

1.º Secretário

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 22 / 08 / 97  
  
Diretor da Ass. ao Plenário



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
GABINETE DO DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

**JUSTIFICATIVA**

O direito nos ensina que o cidadão só deve pagar por aquilo que fez ou usufruiu. Este é um princípio que vem sendo seguido, historicamente, por muitas sociedades edificadas, até hoje, no mundo inteiro.

O objetivo desse nosso Projeto de Lei é conceder ao cidadão paraibano, especialmente aqueles pertencente às camadas mais pobres da sociedade, o direito de não pagar por um serviço que não está sendo prestado pelo Estado.

Estamos falando das taxas de esgoto inseridas nas contas de água em percentual que varia de 50 a 100%, dependendo do município, do total cobrado pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba-CAGEPA, aos cidadãos que não têm as suas residências ligadas na rede coletora de esgoto.

Por entendermos que isso é injusto, você pagar por algo que não usufrui, é que se justifica a apresentação e aprovação deste requerimento nos termos que nele estão expressos.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1997.

  
**ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA**  
Deputado Estadual



Estado da Paraíba

**Assembléa Legislativa**



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 808 Sob No. 808/97  
EM, 21 / 08 / 19 97

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo de 1 / 1  
de 19 \_\_\_\_  
EM \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

**Remetido à Secretária Legislativa**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Diretor da Ass. do Plenário**

Designo como Relator  
o Deputado Chico Faria  
Em, 02 / 08 / 97  
[Signature]  
**Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**PROJETO DE LEI N. 808/97.**

*DISPÕE SOBRE O NÃO PAGAMENTO DA  
TAXA DE ESGOTO PARA RESIDÊNCIAS  
QUE NÃO UTILIZAM ESSE SERVIÇO..*

**AUTOR** : DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
**RELATOR** : DEP. LUIZ COUTO

**PARECER N.º 359/98**

**RELATÓRIO**

*O Projeto de Lei n.º 808/97 de autoria Deputado Zenóbio Toscano, tem por objetivo dispor sobre o não pagamento da taxa de esgoto para residências que não utilizam esse serviço.*

*A proposição constou no Expediente do dia 22 de agosto do ano de 1997, vindo a este órgão técnico legislativo para nos termos regimentais submeter-se a exame e elaboração de parecer.*

*É o relatório.*

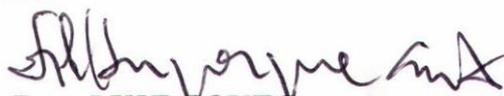
**VOTO DO RELATOR**

*A matéria proposta pelo Deputado Zenóbio Toscano, é oportuna e meritória, concede isenção da cobrança da taxa de esgoto, quando o contribuinte não utilizar desse serviço prestado pelo Estado.*

*A proposta apresentada, não infringe nenhum dispositivo de natureza constitucional, apresenta-se dentro dos preceitos regimentais, sendo iniciativa peculiar do parlamentar e de inegável interesse público.*

*Portanto, firmo-me na conclusão de que o Projeto de Lei n.º 808/97, reveste-se de plena **CONSTITUCIONALIDADE**, inexistindo qualquer óbice quanto a sua normal tramitação.*

*É o voto.*

  
**Dep. LUIZ COUTO**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

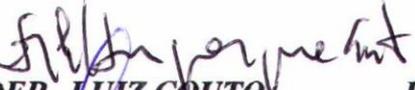
**PARECER DA COMISSÃO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida ordinariamente, acompanha o voto do Senhor Relator Deputado Luiz Couto, declinando-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 808/97, na forma como acha-se redigido.*

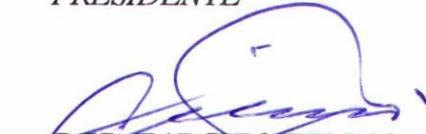
*É o parecer.*

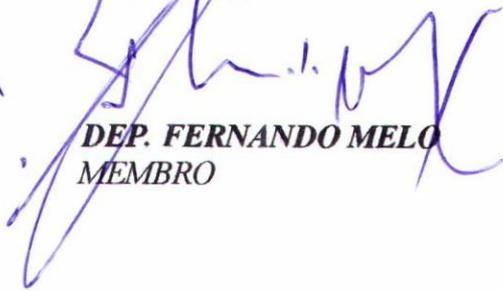
*Sala das Comissões, 17 de abril de 1998.*

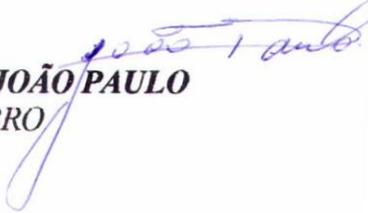
  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
PRESIDENTE

  
**DEP. LUIZ COUTO**  
RELATOR

**DEP. ANTÔNIO IVO**  
MEMBRO

  
**DEP. TARCIZO TELINO**  
MEMBRO

  
**DEP. FERNANDO MELO**  
MEMBRO

  
**DEP. JOÃO PAULO**  
MEMBRO

  
**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

Aprovado o parecer em  
discussão única.

Em 29/04/98

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

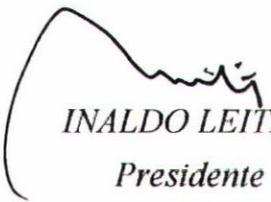
**OFÍCIO Nº 1.587/98**

**João Pessoa, em 29 de abril de 1998.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 808/97, de autoria do Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que "Dispõe sobre o não pagamento da taxa de esgoto para residências que não utilizam esse serviço"*

*Atenciosamente,*

  
INALDO LEITÃO

*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N E S T A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO N° 413/98**  
**PROJETO DE LEI N° 808/97**

“Dispõe sobre o não pagamento da taxa de esgoto para residências que não utilizam esse serviço”

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

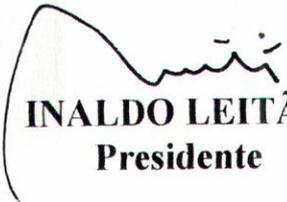
**Art. 1º** - Ficam as residências localizadas em todo território paraibano isentas da cobrança da taxa de esgoto, quando não utilizarem desse serviço prestado pelo Estado.

**Art. 2º** - A empresa responsável pela implantação e manutenção da rede coletora de esgoto na Paraíba determinará a retirada da cota parte imputada nas contas de água e esgoto dos seus usuários, no mês subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 29 de abril de 1998.**

  
**INALDO LEITÃO**  
Presidente